

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0232/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

ALEXANDRE EDUARDO FAUTH, pessoa física, residente na Rua Catarina Dario Martinhago, 27, Mina do Mato, cidade de Criciúma, SC, inscrito no CPF sob o nº 024.683.849-38, denominado para este instrumento de **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2001 firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a Contratação de serviço especializado de engenharia para elaboração de estudo técnico para determinação de área de influência de detonações e subsidência relativo à escavação de túnel de macrodrenagem em rocha por meio de detonação.

Subcláusula Única – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0144/2024 – Dispensa de Licitação nº 0018/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- A elaboração de estudo técnico deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após autorização da Prefeitura e a entrega deve ser feita no Setor de Engenharia – Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- A vigência do contrato será de 06 (seis) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 2.971,45 (dois mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, condicionado aos serviços efetivamente executados.
- O pagamento será efetuado, após a conclusão de todos os serviços mediante aceite da fiscalização da prefeitura. Conforme o Decreto vigente 005/2024, disposto no Site da Prefeitura Municipal de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.
- Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATADO:

- Analisar documentos técnicos relativos à obra do túnel de macrodrenagem, em especial os pertinentes a determinação da área de influência e subsidência relativo à escavação do túnel em rocha por meio de detonação com explosivos, desde a área do shaft vertical do emboque até o desemboque do túnel.
- Determinar área de influência e subsidência ao longo de todo o traçado do túnel conforme projeto básico a ser fornecido pela prefeitura, bem como embasado pelo Plano de Fogo e estudo geológico já realizado pela municipalidade.

- c) Realizar estudo para determinação da área de influência e subsidência relativa à escavação do túnel de macrodrenagem por meio de desmonte de rocha com explosivos, com base nos documentos técnicos a serem fornecidos pela Prefeitura, sendo projeto básico do túnel, plano de fogo e estudo geotécnico, bem como embasado em todas as normas e instruções técnicas e leis vigentes pertinentes.
- d) Deverá constar representação gráfica da zona de influência e subsidência, com delimitação dos perímetros, com indicação por meio de cotas de todas as medidas a serem observadas ao longo do túnel, inclusive com indicação de metragem quadra de áreas.
- e) Além da parte gráfica, deverá ser apresentado memorial descritivo com informações técnicas necessárias ao entendimento, onde deve inclusive ser mencionado todos os parâmetros utilizados como referência para determinação das áreas de influência e subsidência, tais como limites de norma, dados do plano de fogo e dados geotécnicos.
- f) Receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes no edital e da proposta apresentada.
- g) A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente ao prazo, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado, justificado tecnicamente e aceito pela fiscalização, sob pena das implicações legais cabíveis.
- h) A contratada, por meio de seus responsáveis técnicos, deverá emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT - conforme o caso, para todos os serviços desenvolvidos, tais como: elaboração de projetos, estudos, laudos, ensaios/testes, inclusive sendo responsável pelo pagamento das referidas taxas.
- i) Utilizar somente servidores/colaboradores devidamente contratados segundo a legislação vigente.
- j) A proponente deverá fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da lei.

DA CONTRATANTE (MUNICÍPIO):

- a) Emitir Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento para início dos trabalhos pela contratada.
- b) Dirimir dúvidas acerca do objeto do contrato e fornecer informações e documentos de sua incumbência para o desenvolvimento dos serviços técnicos.
- c) Fiscalizar os serviços executados, sendo que a fiscalização dos serviços será feita por meio do seu responsável técnico, sendo que em qualquer ocasião a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal do contrato.
- d) Cabe a fiscalização acompanhar todo o processo, pôr a prova qualquer serviço desenvolvido, solicitar a complementação ou adequação dos estudos e documentos técnicos elaborados sempre que não atender as especificações, normas e legislações em vigência pertinentes ao trabalho contratado.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
- g) É de responsabilidade da Contratante o pagamento de taxas de emolumentos cobrados pelos órgãos públicos e aprovação dos mesmos (Concessionárias, corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, etc.).
- h) Obtenção de autorizações de acesso e passagem, em especial em áreas particulares, para que a contratada possa realizar os serviços técnicos contratados.
- i) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

- j) Disponibilizar plano de fogo a ser utilizado na escavação do túnel, estudo geotécnico do subsolo ao longo da linha projetada do túnel, e outros documentos técnicos relativos à obra do túnel.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2024:

Reduzido 44 – Fonte 0300 – Elemento 33903905.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- a) Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato;
- b) Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:
 - I. Rescisão contratual;
 - II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
 - III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.
- d) Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.
- e) Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor deste Contrato o **Sr. Leandro Mazari Silva** para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal do Contrato o Sr. Paulo Sergio Ferri da Silva** para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Xanxerê-SC, 29 de agosto de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

ALEXANDRE EDUARDO FAUTH
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: